

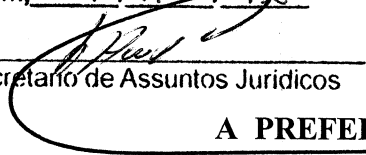


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**LEI MUNICIPAL 996/2012**  
**De 29 de novembro de 2012**

certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 29/11/12

  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Laranjeiras; Define Diretrizes de Políticas Municipais de Cultura; Cria Fundo Municipal de Cultura e Dá Outras Providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67 da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### **CAPÍTULO I**

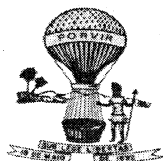
#### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 1º** - O Sistema Municipal de Cultura – SMC – visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os Laranjeirenses, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, compreendido em seu sentido mais amplo.

Parágrafo Único - Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura tem como objetivos:

I - Estabelecer e implementar políticas de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade Laranjeirense;





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**LEI MUNICIPAL 996/2012  
De 29 de novembro de 2012**

II - Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da revisão dos marcos legais, já estabelecidos: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, Lei Municipal de Incentivo à Cultura, Preservação e Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Laranjeiras e Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, e da implantação de novos instrumentos institucionais, como o Cadastro Cultural do Município de Laranjeiras - CCL, o Fundo Municipal de Cultura - FMC, a Lei Municipal de Patrimônio Cultural, e a elaboração do Plano Plurianual da Cultura Municipal - PPA;

III - Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

IV - Democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição, através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações culturais do município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade, zona rural, inclusive;

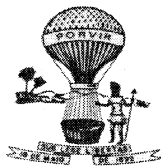
V - Fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais, nos vários campos da cultura, de modo a renovar a auto-estima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e cidadãs e de conhecimento;

VI - Colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;

VII - Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades de classe atuantes na área cultural;

VIII - Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, inclusive adaptações para pessoas com necessidades educativas especiais;

IX - Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**LEI MUNICIPAL 996/2012**  
**De 29 de novembro de 2012**

X - Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais e estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

**CAPÍTULO II**  
**DO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

**Art. 2º** - Fica criado o Cadastro Cultural do Município de Laranjeiras – CCML, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais, nas áreas de Arte, e Patrimônio Cultural, bem como sobre seus espaços e atores.

**Art. 3º** - O CCML tem por finalidades:

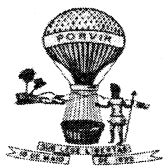
I - Reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos fazeres populares tradicionais, dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II – Viabilizar a pesquisa, a busca por informações culturais, a contratação de artistas e serviços de entidades culturais, e a divulgação da produção cultural local, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município;

III - Difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV – Regular o acesso a fontes de financiamento das atividades culturais nas suas diversas áreas, no âmbito municipal;

V - Habilitar seus integrantes a participar dos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**LEI MUNICIPAL 996/2012**  
**De 29 de novembro de 2012**

VI – Identificar fontes de financiamento das atividades culturais, nas suas diversas áreas.

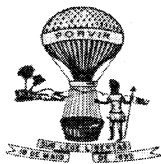
**Art. 4º** - O CCML está organizado de acordo com as áreas de atuação da SECULT e seus respectivos segmentos, a saber:

I – Patrimônio Cultural:

- a) comunidades tradicionais;
- b) tradições populares;
- c) grupos Folclóricos;
- d) culturas afrobrasileiras em suas diversas manifestações;
- e) culturas populares;
- f) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
- g) historiografia Laranjeirense, incluindo produções de outros campos do conhecimento: hemerografia, antropologia, geografia, sociologia etc.;
- h) patrimônio material;
- i) patrimônio imaterial;
- j) turismo;
- k) jornalismo;
- l) movimentos sociais.

II – Arte:

- a) artes visuais;
- b) música;
- c) artesanato e artes aplicadas;
- d) artes cênicas;
- e) literatura;
- f) culturas urbanas;
- g) audiovisual;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**LEI MUNICIPAL 996/2012  
De 29 de novembro de 2012**

- h) artes digitais;
- i) arte educação;
- j) agente cultural;
- k) produtor cultural;
- l) cidadãos.

**Parágrafo único- § 1º** - Os Fóruns Setoriais podem deliberar pela criação, exclusão ou fusão de novos segmentos a serem incluídos no Cadastro, como previsto nesta lei.

**Art. 5º** - O CCML, disponibilizado em formatos diferenciados, impresso e mídia digital, tem sua implementação regulada por Portaria Administrativa da SECULT.

**Parágrafo Único** - O CCML tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração da SECULT.

**Art. 6º** - Podem se cadastrar:

I – Pessoas físicas, residentes em Laranjeiras, com comprovada atuação na área cultural;

II - Laranjeirenses comprovadamente atuantes na área cultural residentes em outras cidades, estados e países;

III – Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Laranjeiras há, no mínimo, 02 (dois) anos;

IV - Teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças, e outros.

**Art. 7º** – Uma pessoa ou entidade pode se cadastrar em mais de uma área ou segmento.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**LEI MUNICIPAL 996/2012**  
**De 29 de novembro de 2012**

**Parágrafo Único** - Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

**Art. 8º** – O CCML é essencial para o acesso a financiamento público, no âmbito municipal. A pessoa física ou jurídica, inadimplente com qualquer das formas de financiamento do Sistema Municipal de Cultura, é incluída no campo de inadimplência do CCML, de acordo com o disposto no Artigo 53 desta lei.

**Art. 9º** – Qualquer cidadão pode apresentar impugnação fundamentada, de pessoa ou entidade cadastrada, no Colegiado dos Fóruns Setoriais, para análise e tomada de decisão.

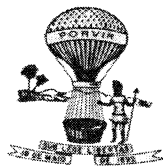
**CAPÍTULO III**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE LARANJEIRAS**

**Art. 10** - Fica instituído, de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 1964, o Fundo Municipal de Cultura de Laranjeiras (FMCL), vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Laranjeiras, destinado ao financiamento direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público, ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal.

**Art. 11** - O Fundo Municipal de Cultura de Laranjeiras (FMCL) é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido, com financiamento mediado preferencialmente pela seleção pública de projetos por meio do Edital de Apoio às Culturas.

**Parágrafo Único** - A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Cultura de Laranjeiras é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, por meio de seu Secretário.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**LEI MUNICIPAL 996/2012**  
**De 29 de novembro de 2012**

I – Apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade, preferencialmente áreas e segmentos menos estruturados e organizados;

II - Estimular o desenvolvimento cultural no município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade, as diretrizes definidas pelo CMPC e prioridades do PPA;

III - Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações culturais locais, de modo a mapear e estimular os saberes e fazeres das comunidades tradicionais, de diversos atores envolvidos nos fazeres culturais;

IV - Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;

V - Apoiar grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas e entidades, todas ligadas às áreas de Arte, e Patrimônio Cultural;

**Art. 12** – São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Cultura de Laranjeiras (FMCL):

I - representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

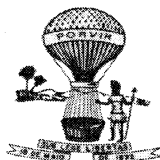
II - prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;

III - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;

IV - autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;

V - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias do Fundo.

**Art. 13** – Constitui receita do Fundo Municipal de Cultura de Laranjeiras (FMCL):



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**LEI MUNICIPAL 996/2012  
De 29 de novembro de 2012**

I - dotações orçamentárias na Lei Orçamentária anual que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Laranjeiras, com os parâmetros mínimo de (2,0% (dois por cento) e máximo de 4% (quatro por cento) da receita orçada proveniente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, além de demais créditos adicionais;

II - subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

III - Doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

IV - Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos culturais beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

V - Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VI - Percentual das receitas provenientes da comercialização a preços populares de produtos culturais realizados com recursos do Fundo;

VII - Rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras; e

VIII - Saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

§ 1º A percepção de recursos adicionais, previstos nos incisos II a VIII deste artigo, não substitui o valor mínimo destinado ao Fundo Municipal de Cultura de Laranjeiras no orçamento municipal.

§ 2º A realização de eventos, atividades, campanhas ou promoções por entidades externas ao Poder Público do Município, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura de Laranjeiras (FMCL), dependem da autorização do Secretário Municipal de Cultura.

§ 3º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**LEI MUNICIPAL 996/2012**  
**De 29 de novembro de 2012**

**Art. 14** – As disponibilidades do Fundo serão aplicadas em projetos que visem o fomento e o estímulo a programas e produções de natureza artística e cultural no município de Laranjeiras, nas seguintes áreas:

I - realização de projetos de artes visuais (pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, instalação, performance, arte digital, arte pública perene ou efêmera, mostras coletivas/itinerantes);

II - realização de projetos na área de música (formação, produção e difusão);

III - realização de projetos nas áreas de teatro, circo e ópera (formação, produção e difusão);

IV - realização de projetos na área de dança (formação, produção e difusão);

V - realização de projetos na área de livro e leitura (publicações de livros, revistas, jornais, catálogos de arte e de cultura imaterial, programas de formação de leitores, veiculação de literatura em meio digital);

VI - realização de projetos na área de cultura popular, folclore e artesanato;

VII - realização de projetos na área de patrimônio histórico e arquitetônico;

VIII - realização de pesquisa (arqueológica e/ou antropológica), levantamentos qualitativos e/ou quantitativos nas áreas listadas nos incisos I, II, III, IV e V, indicadores, estatísticas de acesso aos bens culturais locais, seminários, conferências, publicações de anuários setoriais;

IX - realização de projetos nas áreas de radiodifusão e novas mídias;  
e;

X - realização de cursos de caráter artístico e cultural destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em instituições públicas e/ou privadas sem fins lucrativos.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**LEI MUNICIPAL 996/2012  
De 29 de novembro de 2012**

**Art. 15-** Os recursos destinados ao Fundo serão redistribuídos internamente de forma a atender aos seguintes critérios:

I - Percentual de dez por cento para cobrir os custos administrativos do Fundo junto à Secretaria Municipal de Cultura de Laranjeiras;

II - Percentual de Quarenta por cento para projetos da Secretaria Municipal de Cultura de Laranjeiras e de suas unidades;

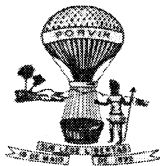
III - Percentual de cinquenta por cento para financiamento a fundo perdido de projetos inscritos e aprovados no Edital de Apoio às Culturas, específico para esse fim.

**Parágrafo Único** - O Fundo Municipal de Cultura de Laranjeiras (FMCL) poderá financiar até cem por cento do valor pleiteado de cada projeto aprovado.

**Art. 16** – É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Laranjeiras em: construção ou conservação de bens móveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

**Art. 17** – Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura de Laranjeiras as funções gratificadas de Secretário Executivo e de Contador do Fundo Municipal de Cultura de Laranjeiras, sendo as despesas decorrentes de pessoal e dos encargos sociais correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Cultural de Laranjeiras.

**Art. 18** – Fica criada a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Cultura, com a atribuição de orientar, administrar e fiscalizar o funcionamento do Fundo, composta pelo Secretario Municipal de Cultural de Laranjeiras dois membros indicados por



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**LEI MUNICIPAL 996/2012  
De 29 de novembro de 2012**

livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal e dois membros da sociedade civil indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º Os membros indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural devem integrar associações ou entidades de classe e/ou reconhecida representatividade na área cultural.

§ 2º Os membros da Comissão Gestora, que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos somente por mais um ano, não sendo permitida a apresentação de projetos durante o período do mandato e no ano imediatamente subsequente.

§ 3º Os membros da Comissão Gestora indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural não receberão remuneração referentes à participação nas reuniões, constituindo relevante serviço à comunidade.

§ 4º Os membros da Comissão Gestora indicados pelo Executivo Municipal, caso sejam dos quadros da administração pública, não receberão gratificação referente à participação.

**Art. 19 – Compete à Comissão Gestora:**

I - elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo, acatando as diretrizes compartilhadas entre a Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Política Cultural quanto à priorização das áreas culturais atendidas;

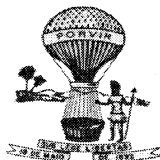
II - fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

IV - aprovar excepcionalmente a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal ou pessoa jurídica civil de utilidade pública; e

V - normatizar o Edital de Apoio às Culturas.

**Art. 20 – As áreas culturais atendidas pelo Edital de Apoio às Culturas serão definidas a cada exercício pela Secretaria Municipal de Cultural de e pelo**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**LEI MUNICIPAL 996/2012  
De 29 de novembro de 2012**

Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme as especificidades setoriais dispostas nesta lei.

**Parágrafo Único** - Os projetos encaminhados ao Edital de Apoio às Culturas serão avaliados por comissões julgadoras específicas, uma para cada área cultural, todas formadas por três membros de reconhecida competência e atuação, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura de Laranjeiras e pelo Conselho Municipal de Política Cultural, sendo as comissões nomeadas por portaria expedida pelo Executivo Municipal.

**Art. 21**– Os projetos qualificados no Edital de Apoio às Culturas deverão ser obrigatoriamente listados por ordem de classificação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir o montante definido para cada área cultural.

**Art. 22**– O proponente do projeto inscrito no Edital de Apoio às Culturas deverá comprovar domicílio no município de Laranjeiras há, no mínimo, 03 (três) anos:

**Art. 23** – O apoio financeiro concedido pelo Fundo será restrito a um projeto por empreendedor ao ano, sendo que ao ser eventualmente contemplado em duas ou mais áreas distintas, deverá optar por um único projeto.

**Art. 24** – Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em duas vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de quatro anos após o cumprimento dessas obrigações.

**Art. 25**– O projeto contemplado pelo Fundo Municipal de Cultura de Laranjeiras (FMCL) deverá apresentar proposta de contrapartida social, nos termos da



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**LEI MUNICIPAL 996/2012  
De 29 de novembro de 2012**

noção internacional de direitos culturais do cidadão, prevendo sua inserção no Município, na forma de maior acesso físico e econômico ao produto e/ou evento resultante.

**Art. 26** – O Executivo Municipal enviará a Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura de Laranjeiras (FMCL).

**Art. 27** – Serão aplicadas ao Fundo as normais legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos internos da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 28** – Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Laranjeiras (FMCL) serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais e movimentadas na forma desta Lei.

**Art. 29** – O Orçamento Oficial da Prefeitura Municipal de Laranjeiras consignará anualmente dotação específica para fazer face à sua participação no Fundo a que se refere esta Lei.

**Art. 30** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 31** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras, em 29 de novembro de 2012.

  
**Maria Ione Macedo Sobral**  
**Prefeita Municipal**